

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 549

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 786

PROCESSO Nº 70.088

De autoria da **MESA**, o presente projeto de resolução altera a Resolução nº 525/07, para reajustar o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/08.

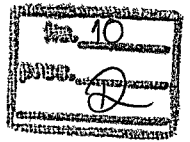
Às fls. 05 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, juntando a respectiva planilha de impacto orçamentário-financeiro.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0015/2014, em síntese, que: **1)** o presente projeto busca alterar a Resolução 525/07, para reajustar o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal; **2)** informa que o benefício consta do PPA 2014-2017 – Programa I – Processo Legislativo – Programa Setorial 3 – Programa de Duração Continuada. Salaria que a Lei 8.128/2013 (Lei Orçamentária 2014) prevê os recursos financeiros necessários para o caso de necessidade de reajuste no cartão alimentação (Contrato nº 47, de 16/10/2013); **3)** que considerando que o Contrato prevê 149 créditos mensais, e que faltam seis meses para seu término, a diferença média apurada para o período será de R\$ 62.580,00 (sessenta e dois mil quinhentos e oitenta reais) ou R\$ 10.430,00 (dez mil quatrocentos e trinta reais) mensais, **4)** o Demonstrativo de Impacto Orçamentário aponta previsão de superávit primário tanto para o presente exercício como para o próximo, e as despesas decorrentes encontram-se devidamente previstas no orçamento do presente exercício, nas dotações específicas, bem como na planilha que instrui estes autos, e **5)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência, que é privativa da Câmara Municipal, (art. 14, III, c/c o disposto no parágrafo único, e art. 27, I e III, c/c o inc. V do art. 143 do Regimento Interno), em face de a Câmara Municipal deliberar, mediante resolução os assuntos de sua economia interna, e também o é quanto à iniciativa, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva autorizar reajuste do auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, e que não integrará os salários, vencimentos ou remuneração, nem será computado para pagamento de qualquer benefício, conforme dispõe o art. 3º da Resolução 525, de 23 de outubro de 2007.

Considerando que a alteração pretendida somente pode se dar através de resolução, pois, reitere-se, trata-se de matéria atinente à economia interna do Legislativo, não há óbices jurídicos incidentes sobre a proposta. Todavia, não se pode olvidar da necessidade de adequação do processo administrativo gerador do contrato de fornecimento do auxílio-alimentação, através de termo aditivo, para os fins desta resolução. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

PROPOSTA QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do RI, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

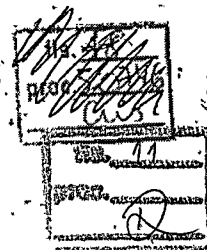
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 2 de junho de 2014.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Proc. 50.746

RESOLUÇÃO 525, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o fornecimento de "auxílio-alimentação" aos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 23 de outubro de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a fornecer "auxílio-alimentação", na forma de vale-alimentação eletrônico (cartão), a todos os servidores em atividade do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

§ 1º. É fixado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais o valor do "auxílio-alimentação", reajustado sempre que houver feição geral de salários e vencimentos, obedecendo a mesma proporção.

§ 2º. Excetuam-se deste benefício os servidores, em gozo de licença para trato de interesses particulares e inativos.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no art. 1º, será aberto processo licitatório específico entre as empresas especializadas no ramo, visando ao seu fornecimento e prestação do serviço respectivo à Câmara Municipal.

Art. 3º. O "auxílio-alimentação" e seu valor referente não integrarão os salários, vencimentos ou remuneração, nem serão computados para pagamento de qualquer benefício.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de outubro de dois mil e sete (23/10/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de outubro de dois mil e sete (23/10/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa